

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

RELATÓRIO: Nº 04/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Centro Municipal de Educação Infantil Semeando Saber.	
ASSUNTO: Conferência dos documentos pertinentes a transferência de estudantes da Educação Infantil.	
CONSULTA: 01/02/2024.	DEVOLUÇÃO: 28/02/2024.

Com o intuito de acompanhar os documentos referentes a transferência dos estudantes da Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil (municipais e conveniados) do município, a assessoria técnica pedagógica do CME solicitou via e-mail a declaração de transferência e o histórico escolar e ou ficha de acompanhamento individual, para fazer a análise e apontar possíveis melhoramentos para tais documentos.

Logo após a aprovação deste relatório pelo Conselho Pleno, as informações individuais da instituição lhes serão repassadas, para que possa se adequar conforme orientações aqui contidas.

O Centro Municipal de Educação Infantil Semeando Saber foi notificado pelo CME, em 31/01/2024 pela falta de envio dos documentos solicitados, porém conforme ofício nº 03/2024, datado em 01/02/2024 a gestora da instituição enviou por e-mail os documentos solicitados em 18/01/2024, às 11h34, conforme registros do e-mail, o que intrigou a todos é que o referido e-mail não consta no registro de entrada de e-mail do CME.

Assim sendo os documentos apresentados junto ao ofício nº 03/2024 foram analisados pela assessoria técnica pedagógica do CME.

Foram apresentados: Declaração de Matrícula, Declaração de Frequência, Declaração de Conclusão e Declaração de Transferência.

No enunciado dos documentos apresentados constam o registro de todas as informações pertinentes, da mesma forma o texto das declarações é claro e objetivo, prestando todas as informações necessárias, na declaração de transferência consta que será enviado em anexo o relatório descritivo do desenvolvimento da criança, este trata-se do procedimento correto. A ficha avaliativa de desenvolvimento do estudante foi enviada por e-mail em 02/04/2024, a mesma que é utilizada na Rede Municipal de Educação.

Consta no espaço para a assinatura da gestora o Decreto, sendo necessário acrescentar a Autorização do CME, porém no carimbo constam todas as informações,

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

orientamos que seja utilizado apenas um formato, ou o carimbo ou digitando as informações logo abaixo da identificação da coordenadora geral.

### Orientações repassadas para todas as instituições:

- O nome da instituição deve estar visível em todos os documentos emitidos;
- No enunciado de todos os documentos deve constar a Lei de Criação (CMEI) e Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (CMEI e CEI), bem como a data de vigência da mesma.
- Todos os documentos emitidos pela instituição para serem validados necessitam ser assinados pelo coordenador geral, devendo constar ainda o número do Decreto e Autorização do CME.
- O documento de transferência deve ser padrão, sendo necessário ainda que a última ficha de acompanhamento do desenvolvimento da criança, seja anexada ao documento de transferência, em qualquer época do ano.

### Conclusão:

Algumas instituições enviaram a **Declaração de Conclusão**, sobre essa questão nos foi esclarecido pela coordenadora da Educação Infantil, Gicielli que esta declaração diz respeito a conclusão de cada série e para facilitar irão solicitar ao departamento de TI que seja modificado para **Declaração de Conclusão de Série**, quanto a Declaração de Transferência, segundo a coordenadora, está não pode ser lançada no final do ano (após outubro), pois o sistema entende como se a criança fosse transferida de cidade, prejudicando os dados no Censo Escolar, assim a solução encontrada foi a emissão da Declaração de Conclusão de Série, com anexo da Ficha de Desenvolvimento Individual da criança, com prazo de entrega de até 10 dias, após a transferência.

Observamos que as instituições não tem claro o documento que devem entregar sempre que lhe for solicitada a transferência, pois algumas enviaram declaração de frequência, outras de transferência e outras ainda de conclusão.

Todos os apontamentos aqui descritos serão remetidos de forma individual para cada uma das instituições e na íntegra para a Secretária Municipal de Educação, logo após a aprovação do Conselho Pleno.

Tanto o relatório sobre os apontamentos feitos pela assessoria técnica como as orientações aqui constantes serão apresentadas ao Conselho Pleno.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

RELATÓRIO Nº 01/2024

UF: GO

INTERESSADO (A): Conselho Municipal de Educação - Cristalina - Goiás

Cristalina, 28 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: Conferência dos documentos pertencentes a

crianças

CONSULTA: 21/02/2024

DEVOLUÇÃO: 28/02/2024

*Eloíza*  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

*Paula*  
Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021